PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 9 de junho 2025:

1) Processo Nº 026/2025 – DENUNCIADO- Gustavo Ferreira C. Borges (Atl.Prof. Sobradinho); Arthur Oliveira da Silva (Fisioterapeuta do Sobradinho); Arthur Fabrio Cardoso Amâncio (Atl. ama. Gama): art. 258, § 2º, II do CBJD art. 258-B, do CBJD, 2x, 243-F, §1º, do CBJD, por 3x, nos termos do 184 do CBJD Art. 250, §1º, II, do CBJD.;

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO: À UNANIMIDADE, julgar improcedência da denúncia quanto aos atletas Gustavo Ferreira C. Borges (Atl.Prof. Sobradinho); Arthur Fabrio Cardoso Amâncio (Atl. ama. Gama) para absolver ambos. Quanto ao Sr. Arthur Oliveira da Silva (Fisioterapeuta do Sobradinho), unanimidade, julga procedente a denúncia para aplicar pena 2 partidas, com base no art. 258-B, do CBJD, quanto as imputações do art. 243-F, §1º, do CBJD, à unanimidade, deixar de aplicar o §1º, com a pena de 3 partidas de suspensão, sendo uma para cada ato, e aplica ainda pena multa de R$ 300,00, devido ao empate, com base no art. 132, do CBJD, o Relator e o Presidente, aplicavam R$ 900,00. Fixado O Prazo De 7 Dias, Contados Do Trânsito Em Julgado, Para Que Sejam Comprovados Nos Autos O Recolhimento Do Total Da Pena Pecuniária Imposta, Observe A Laboriosa Secretaria Do TJDF, A Imperiosidade De Certificar Nos Autos O Eventual Descumprimento Das Penas Impostas, Com Consequente Encaminhamento Dos Autos A D. Procuradoria Para Fins De Adoção Das Providencias Pertinentes Quanto Ao Disposto No Art. 223 Do CBJD. Não foi requerido acordão

2) Processo Nº 028/2025 – DENUNCIADO- Erick Guilherme Jesus Silva (Atl. ama. Legião): Art. 254-A, §1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Aderval Andrade

RESULTADO: retirado de pauta.

3) Processo Nº 030/2025 – DENUNCIADO- Joao Victor dos Santos Santana (Atl. Ama. Riacho City) Tipificação: Art. 243-F, §1º, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Kiko Omena

RESULTADO: À UNANIMIDADE, julgar parcial procedente a denúncia para desclassificar do art. 243-F, para o art. 258, aplicando pena de suspensão de uma partida, convertida em advertência. Não foi requerido acordão.

Brasília 9 de junho de 2025.

BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF